



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI.

A Câmara Municipal de Brodowski, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Champagnat nº 60, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Poder Legislativo e Vereadores, mediante celebração de contrato, em conformidade com o artigo 79 da Lei n. 14.133/2021, Lei 13.709/2018 e legislação aplicável, podendo o credenciamento ser realizado a partir da data de publicação do presente edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As Instituições Financeiras interessadas deverão protocolar toda a documentação exigida no Edital juntamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brodowski, designada no Ato da Mesa vigente à época do credenciamento, no endereço: Avenida Champagnat, nº 60, no horário de expediente da Câmara Municipal, ou através do e-mail: licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br.

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sitio oficial: www.camarabrodowski.sp.gov.br.

A qualquer tempo durante a vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento serão prestadas exclusivamente no licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br.

As empresas que constituírem procuradores para representá-los junto à Câmara Municipal de Brodowski deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski, mediante celebração de contrato.

1.2 A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- a) servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;
- b) servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, se houver;
- c) vereadores eleitos e empossados da Câmara Municipal de Brodowski.

1.3 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.3.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor ou vereador seja extinto por qualquer motivo, não caberá à Câmara Municipal qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor ou vereador.

1.4 A margem consignada em folha de pagamento dos servidores e vereadores observará o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos..

1.4.1 O gerenciamento dos empréstimos consignados poderá ser feito por meio de sistema de gerenciamento de empréstimos consignados, caso a Câmara Municipal o possua.

1.4.2 No caso do item 1.4.1, as instituições financeiras credenciadas obrigam-se a realizar o devido cadastramento na plataforma utilizada pela Câmara Municipal, a fim de que os servidores e vereadores possam simular seus empréstimos consignados na plataforma e verificar qual é mais vantajoso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento nos meios oficiais de divulgação.

2.2 Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e:

- a) Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;
- b) Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

2.3 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores ou vereadores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

- 2.4.1 As instituições que não atendam a todos os requisitos exigidos no termo de referência;
- 2.4.2 As instituições impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Brodowski ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

3.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2 A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

3.3 A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

3.5. As instituições financeiras credenciadas, bem como quaisquer de seus prepostos, representantes ou terceiros por elas contratados, ficam expressamente proibidas de utilizar os dados pessoais e de contato (tais como números de telefone, e-mails, endereços, ou qualquer outra forma de contato) dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal, obtidos em razão do presente credenciamento, para fins de oferta ativa, disparos em massa, promoção de produtos e serviços financeiros, especialmente empréstimos consignados, sendo a manifestação inicial para contratação dos empréstimos feita exclusivamente pelo servidor ou vereador.

3.5.1. O descumprimento desta cláusula sujeitará a instituição financeira às penalidades previstas neste edital/contrato, inclusive descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.5.2. O envio de mensagens, ligações telefônicas, e-mails ou qualquer outro tipo de contato promocional não solicitado será considerado como infração grave aos termos deste credenciamento/contrato.

3.5.3. Caso qualquer servidor ou vereador receba contato não solicitado nos termos acima descritos, poderá formalizar denúncia ou comunicação à Câmara Municipal, que tomará as medidas cabíveis, inclusive procedendo, se for o caso, ao descredenciamento da instituição infratora.

3.5.4. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de que a instituição financeira está em conformidade com esta cláusula, inclusive exigindo relatórios de conformidade ou registros de consentimento dos titulares dos dados, se aplicável.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrado;

II – Ata de nomeação ou de eleições dos administradores, devidamente registrada no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

III – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhamento de prova da diretoria em exercício.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

II – Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos relacionados a este item limitar-se-ão ao último exercício;

II – Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto do presente certame.

4.5 DEMAIS DOCUMENTOS

I – Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

II – Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado.

III- Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

IV - Declaração da proponente de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V – Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

VI – Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

5.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

5.3 - Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à agência da instituição na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

6.2 - Encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês a relação dos consignantes, com respectivos valores consignados, agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, através do sistema contratado pela Câmara Municipal, ou através do e-mail rh@camarabrodowski.sp.gov.br, caso não haja sistema;

6.2.1 Caso a folha de pagamento já tenha sido fechada na data de envio dos documentos constantes do item 6.2, os descontos começarão a ser realizados a partir do próximo pagamento.

6.3 Encaminhar à Câmara Municipal de Brodowski, através do sistema contratado pela Câmara Municipal ou para o e-mail: rh@camarabrodowski.sp.gov.br informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que vier a ocorrer;

6.4 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ou vereadores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Brodowski, nas situações previstas no contrato;

6.5 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor ou vereador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

6.6 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga a Câmara Municipal por parte do servidor/vereador devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

6.7 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal para a gestão da margem de consignação.

6.8 Em caso de portabilidade, essa será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor ou vereador, não sendo da responsabilidade da Câmara Municipal fazer a averbação desta operação.

6.9 As instituições financeiras obrigam-se a repassar as informações constantes do item 6.2 impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês. Em se tratando do mês de dezembro de cada ano, as informações devem ser enviadas até o dia 15 (quinze).

7. DA DATA DO PAGAMENTO DO REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1 O crédito de salário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski ocorrerá até o quinto dia útil subsequente à competência do pagamento, e os valores descontados, a título de empréstimo consignado, serão repassados à instituição financeira até a data a ser estipulada em contrato.

8. DO PRAZO

8.1 O contrato firmado com a empresa vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei 14.133/21.

8.2 O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, contados da data de divulgação do presente edital.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pela Câmara Municipal, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.2 Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Câmara Municipal, a



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Contratada poderá formalizar denúncia de possíveis irregularidades no contrato antes do término dos 12 (doze) meses.

9.3 A partir a data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

9.4 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar em pelo seu cumprimento.

9.5 Cada servidor ou vereador ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

9.6 A Câmara Municipal não responde, em nenhuma hipótese pelos débitos contratados por seus servidores e vereadores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

9.7 As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

9.8 As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

9.9 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, **não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados** até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

9.10 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

10.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento de prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos do credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brodowski, designada no Ato da Mesa vigente à época do credenciamento, no endereço: Avenida Champagnat, nº 60, no horário de expediente da Câmara Municipal, ou através do e-mail: licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br.

12.2 As empresas que optarem pela apresentação da documentação em forma física, na Câmara Municipal de Brodowski, deverão apresentar os documentos exigidos originais ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brodowski.

12.3 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, com a indicação externa de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Credenciamento 001/2025 da Câmara Municipal de Brodowski.

12.4 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

13. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

13.1 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se que:

13.1.1 O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

13.1.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou falha de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

13.2 A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

13.3 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

13.3.1 Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, sendo que se o interessado atender os requisitos de habilitação previstos no Edital, será credenciado, e terá sua publicidade no sítio eletrônico oficial, com a possibilidade de, no interesse da administração ser convocado para executar o objeto, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com vistas à homologação pela Autoridade Superior.

13.4 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Brodowski e também disponibilizado no site www.camarabrodowski.sp.gov.br.

13.4.1 A homologação vincula a credenciada aos termos editalícios e contratuais, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

14 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1 A proponente ou qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.2 Conforme prevê os incisos I e II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, respectivamente, recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente através do e-mail licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Câmara Municipal de Brodowski, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

16. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

16.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

16.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Poderá a Câmara Municipal de Brodowski revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

17.2 Participar deste Edital implica a aceitação integral e irretroatável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

17.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

17.5 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21 e legislação aplicável.

17.6 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

17.7 O Edital e estará disponível no website da Câmara Municipal de Brodowski: www.camarabrodowski.sp.gov.br

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Requerimento de Credenciamento

Anexo III Declaração de Pleno Acordo do Edital

Anexo IV Declaração que não utiliza mão de obra infantil

Anexo V Declaração de Idoneidade

Anexo VI Declaração de que não possui no quadro servidor público

Anexo VII Declaração de atendimento à Lei 13.709/2018

Anexo VIII Minuta do Contrato

Brodowski, 15 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski, mediante a celebração de contrato.

A Câmara Municipal de Brodowski/SP torna público que realizará Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais e vereadores, mediante a celebração de contrato, nos termos deste edital e de seus anexos. As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste **Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento de convocação.

1. DO OBJETO ESPECÍFICO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski, mediante celebração de contrato.

1.2 A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- a) servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;
- b) servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, se houver;
- c) vereadores eleitos e empossados da Câmara Municipal de Brodowski.

1.3 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ou vereador será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.3.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor ou vereador seja extinto por qualquer motivo, não caberá à Câmara Municipal qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor ou vereador.

1.4 A margem consignada em folha de pagamento dos servidores e vereadores observará o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos.

1.4.1 O gerenciamento dos empréstimos consignados será feito por meio de sistema contratado pela Câmara Municipal, caso disponível.

1.4.2 Caso disponível, as instituições financeiras credenciadas obrigam-se a realizar o devido cadastramento na plataforma utilizada pela Câmara Municipal, a fim de que os servidores e vereadores possam simular seus empréstimos consignados na plataforma e verificar qual é mais vantajoso.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 A necessidade de contratação de instituições financeiras para o credenciamento de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski surge da demanda por condições mais vantajosas de acesso a crédito para os colaboradores da Casa Legislativa. Essa medida visa a oferecer aos servidores e vereadores a oportunidade de contratar empréstimos pessoais com taxas de juros mais baixas e condições mais acessíveis, respeitando os limites da margem consignável e de acordo com os requisitos legais que regulam as operações de crédito consignado.

1.5.2 Justificativa da Contratação: O credenciamento de instituições financeiras tem como objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado, uma modalidade que se caracteriza por ser mais segura,



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

acessível e com condições de pagamento mais favoráveis do que outras formas de crédito pessoal. A Câmara Municipal de Brodowski, ao viabilizar este processo, busca oferecer alternativas de crédito mais vantajosas aos seus servidores e vereadores, contribuindo para a melhoria da saúde financeira dos mesmos, sem que haja qualquer ônus para os cofres públicos, uma vez que os empréstimos serão contratados diretamente entre os tomadores de crédito e as instituições financeiras credenciadas.

- 1.5.3 Além disso, a implementação do sistema eletrônico para gerenciamento de empréstimos consignados, que permitirá que os servidores e vereadores simulem e escolham as melhores ofertas de crédito, traz segurança, transparência e praticidade ao processo. O credenciamento das instituições financeiras garante uma pluralidade de opções e a competição entre as ofertas, permitindo que os servidores e vereadores possam fazer a escolha mais vantajosa conforme suas necessidades individuais.
- 1.5.4 Necessidade de Atendimento às Demandas dos Servidores e Vereadores: Com a ausência de um sistema formal de acesso a crédito consignado, muitos servidores e vereadores acabam recorrendo a empréstimos pessoais em instituições financeiras que, em algumas situações, impõem taxas de juros mais altas e condições menos favoráveis. Ao permitir que as instituições financeiras concorram entre si para oferecer melhores condições aos servidores e vereadores, o credenciamento tem como finalidade proporcionar um ambiente de oferta justa e transparente, atendendo diretamente às necessidades financeiras do quadro de pessoal da Câmara Municipal.
- 1.5.5 Viabilidade e Benefícios para a Administração: É importante ressaltar que a contratação por credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade como adequada para situações nas quais a administração pública não necessita contratar exclusivamente uma única instituição, mas sim proporcionar a participação de diversas entidades que atendam aos requisitos estabelecidos. Nesse sentido, a escolha do credenciamento como modalidade de contratação visa a proporcionar um processo eficiente, flexível e que não acarrete em custos diretos para a Administração Pública, pois não há transferência de recursos públicos e os custos serão arcados diretamente pelos tomadores de crédito.

1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.6.1. A estimativa do valor da contratação relacionada ao credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski não se refere a um pagamento direto da Câmara Municipal para as instituições financeiras. Isso ocorre porque o processo de credenciamento visa simplesmente habilitar as instituições a oferecerem empréstimos diretamente aos servidores e vereadores, sendo estes os únicos responsáveis pelo pagamento das operações de crédito realizadas.
- 1.6.2. Portanto, a Câmara Municipal não arcaria com custos diretos com as operações de crédito, uma vez que as condições de empréstimo serão estabelecidas entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores e vereadores que aderirem ao crédito. O valor estimado da contratação é, portanto, indeterminado em termos financeiros, já que dependerá da quantidade de operações de crédito realizadas e dos valores tomados emprestados pelos servidores ao longo do período de vigência do credenciamento.
- 1.6.3. Relação de Custos: A única despesa prevista para a Câmara Municipal é a de publicação e manutenção da divulgação do processo de credenciamento (editais e comunicados), custos administrativos de acompanhamento do processo e, eventualmente, custos relacionados ao uso do sistema eletrônico, caso existam, que é de responsabilidade da Administração. Essas despesas são previsíveis e limitadas, uma vez que a Câmara Municipal não terá um gasto financeiro direto com os empréstimos.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- 1.6.4.** Previsão de Custos Indiretos: Embora o valor total da contratação não seja passível de estimativa precisa, o impacto financeiro indireto pode ser observado na possibilidade de redução de custos com juros para os servidores e vereadores, uma vez que a competição entre as instituições financeiras credenciadas deve resultar em taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas em comparação com outras fontes de crédito. Dessa forma, os servidores e vereadores terão acesso a crédito com custos reduzidos, o que traz um benefício substancial, embora não seja um custo direto para a Câmara Municipal.

1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 1.7.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski. O modelo de execução do objeto será realizado por meio da disponibilização de um processo de credenciamento público, que permitirá às instituições financeiras oferecerem crédito consignado aos servidores e vereadores com condições de pagamento mais acessíveis e taxas de juros mais baixas, utilizando a plataforma utilizada pela Câmara Municipal para simulação e escolha das melhores ofertas.
- 1.7.2.** Modelo de Execução do Credenciamento
- 1.7.2.1.** Publicação do Chamamento Público: O processo será iniciado com a publicação de um Edital de Chamamento Público, que detalhará as condições e exigências para as instituições financeiras interessadas em se credenciar. O edital conterá informações sobre os requisitos técnicos e legais necessários para participação, como a comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores, condições de operação do crédito consignado e prazos para a entrega de documentos.
- 1.7.2.2.** Credenciamento das Instituições Financeiras: As instituições financeiras interessadas deverão se cadastrar e submeter documentação para demonstrar sua capacidade de oferecer empréstimos consignados de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal. O processo de credenciamento será realizado de maneira aberta e transparente, e as instituições credenciadas estarão aptas a disponibilizar suas ofertas de crédito aos servidores e vereadores.
- 1.7.2.3.** Sistema para Simulação e Escolha: O processo de concessão do crédito será intermediado pelo sistema a ser contratado pela Câmara Municipal, que será uma plataforma eletrônica que permitirá aos servidores e vereadores realizar simulações de empréstimos. Através dessa plataforma, será possível comparar as taxas de juros, prazos de pagamento e encargos financeiros oferecidos pelas instituições financeiras credenciadas. O sistema garantirá uma seleção eficiente e transparente, permitindo que os tomadores de crédito escolham as melhores condições conforme suas necessidades individuais.
- 1.7.2.4.** Formalização dos Empréstimos: Após a escolha da oferta de crédito, a formalização dos empréstimos será realizada diretamente entre a instituição financeira e o servidor ou vereador, sem a intermediação da Câmara Municipal. A Câmara Municipal atuará apenas como facilitadora, permitindo o uso da plataforma contratada para o controle da margem consignável e a autorização dos descontos em folha de pagamento.
- 1.7.2.5.** Descontos em Folha de Pagamento: Os empréstimos concedidos serão descontados diretamente na folha de pagamento dos servidores e vereadores, conforme o valor acordado e respeitando os limites da margem consignável estabelecidos pela legislação vigente. A Câmara Municipal realizará o repasse das parcelas ao banco credenciado, de forma automática, para garantir que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo.
- 1.7.2.6.** Vigência e Monitoramento: O processo de credenciamento terá duração de 12 meses, podendo ser renovado, conforme a necessidade. Durante esse período, a Câmara Municipal realizará o monitoramento do cumprimento das condições estabelecidas no edital e nas contratações realizadas, assegurando que os empréstimos sejam concedidos de acordo com as condições



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

pactuadas e com total transparência.

1.7.3. Benefícios da Solução Proposta

- Acesso facilitado ao crédito consignado: Servidores e vereadores terão a oportunidade de escolher entre várias ofertas, com condições de crédito mais vantajosas.
- Transparência e economia: O uso do sistema de gerenciamento de empréstimos consignados permite uma gestão transparente e sem custos adicionais para a Câmara Municipal, que não arcará com nenhum valor referente aos empréstimos.
- Fomento à concorrência saudável: A competição entre as instituições financeiras credenciadas poderá levar a taxas de juros mais baixas e condições mais atrativas para os servidores.
- Segurança e confiabilidade: O sistema garante que todas as operações de crédito sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e com a autorização expressa dos tomadores.

1.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.8.1. A contratação das instituições financeiras para o credenciamento visa estabelecer condições para a concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

1.8.1.1. Regularidade Jurídica e Fiscal: As instituições financeiras interessadas devem comprovar, no momento da inscrição no processo de credenciamento, que estão devidamente regularizadas junto aos órgãos reguladores do sistema financeiro, tais como o Banco Central do Brasil (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que possuem regularidade fiscal e tributária perante a Receita Federal e os demais órgãos competentes.

1.8.1.2. Capacidade Técnica: As instituições financeiras devem comprovar sua capacidade técnica para operar com empréstimos consignados e sua experiência no mercado, garantindo que possuam infraestrutura e recursos adequados para atender os servidores e vereadores da Câmara Municipal.

1.8.1.3. Condições de Crédito: As instituições credenciadas devem garantir que as condições de crédito (taxas de juros, prazos e encargos) oferecidas estejam em conformidade com a legislação vigente e com as condições acordadas no edital do credenciamento, visando sempre a oferta de crédito acessível aos servidores e vereadores.

1.8.1.4. Adesão ao Sistema de gerenciamento de empréstimos consignados: As instituições financeiras deverão estar aptas a integrar seus sistemas ao sistema a ser utilizado pela Câmara Municipal, independentemente de qual seja, para a simulação de empréstimos, controle da margem consignável e gestão das operações de crédito. A interface com o sistema deve garantir a segurança e a eficiência na gestão dos empréstimos.

1.8.1.5. Compromisso com as Normas Legais: As instituições credenciadas deverão observar o cumprimento das normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e à transparência nas operações financeiras, conforme exigido pela legislação vigente.

1.8.2. Modelo de Gestão do Contrato

1.8.2.1. O modelo de gestão do contrato no processo de credenciamento será baseado em monitoramento contínuo e avaliação periódica dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas. A gestão envolverá:

1.8.2.1.1. Acompanhamento e Fiscalização: A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Brodowski, que acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento. O monitoramento envolverá a verificação de que as instituições financeiras estão oferecendo as condições de crédito acordadas, respeitando os limites da margem consignável e as taxas de juros previstas. O acompanhamento será realizado, principalmente, por meio do sistema que fornecerá informações detalhadas sobre as operações de crédito,



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

possibilitando à Câmara Municipal garantir que os empréstimos estão sendo realizados dentro das condições acordadas e com a devida autorização dos servidores e vereadores.

- 1.8.2.1.2. Controle de Adesão ao Sistema: Será de responsabilidade da Câmara Municipal assegurar que todas as instituições financeiras credenciadas estão integradas corretamente ao sistema de gestão de empréstimos consignados, bem como garantir que as operações de crédito realizadas estejam dentro dos parâmetros estabelecidos nos editais. O sistema será a plataforma central para a administração das adesões e a monitoramento das parcelas descontadas.
- 1.8.2.1.3. Auditoria e Relatórios: A Câmara Municipal realizará a auditoria periódica das operações de crédito, com a finalidade de verificar a conformidade das práticas financeiras e garantir a segurança e a transparência dos empréstimos realizados. Para isso, serão emitidos relatórios periódicos que permitirão o acompanhamento da execução do credenciamento e da oferta de crédito pelas instituições financeiras credenciadas.
- 1.8.2.1.4. Avaliação da Qualidade do Serviço: A qualidade do serviço prestado pelas instituições financeiras será avaliada com base na satisfação dos servidores e vereadores, que poderão fornecer feedbacks sobre a atendimento e as condições do crédito oferecido. Caso seja identificado que alguma instituição credenciada não está atendendo adequadamente às condições estabelecidas, a Câmara Municipal poderá suspender ou revogar o credenciamento da referida instituição, conforme o estabelecido no edital.
- 1.8.2.1.5. Duração e Renovação do Credenciamento: O credenciamento terá uma duração inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação ou prorrogação, conforme a necessidade da Câmara Municipal e o interesse das instituições financeiras credenciadas. Durante esse período, as instituições estarão sujeitas à avaliação contínua de sua performance e da conformidade com as condições acordadas.

1.8.3. Encerramento do Contrato

O credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes situações:

- Fim do prazo de credenciamento: Ao término do período de 12 meses, o credenciamento poderá ser renovado, conforme o interesse da Câmara Municipal e o desempenho das instituições financeiras.
- Descumprimento das condições: Caso alguma instituição não cumpra as exigências do edital ou as normas legais, a Câmara Municipal poderá revogar seu credenciamento, assegurando a continuidade da oferta de empréstimos aos servidores por meio de outras instituições.
- Interesse público: Caso haja alteração nas necessidades da Câmara Municipal ou nas condições de mercado, a Administração poderá decidir pela revogação do credenciamento, respeitando as normas legais.

2. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

2.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

2.1.1 Que não atendam a todos os requisitos exigidos no termo de referência;

2.1.2 Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Brodowski ou que tenham sido inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINANCEIRA

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrado;

II – Ata de nomeação ou de eleições dos administradores, devidamente registrada no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

III – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhamento de prova da diretoria em exercício.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e
- II – Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos relacionados a este item limitar-se-ão ao último exercício.
- II – Caso a empresa encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto do presente certame.

3.5 DEMAIS DOCUMENTOS

- I – Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;
- II – Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado.
- III- Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- IV - Declaração da proponente de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- V – Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI – Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

4. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1 Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que todas as despesas propostas no referido certame estão consignadas ao credenciado.

5.2 A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor de Contratos designado em ato próprio, pela Câmara Municipal de Brodowski;

5.3 Este servidor terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pelos serviços prestados à Administração, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos ;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

6.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

6.3 Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à agência da instituição na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2 Encaminhar à Câmara Municipal de Brodowski, através do sistema contratado, se houver, até o dia 20 de cada mês, a relação dos consignantes, com respectivos valores consignados, ou, na hipótese de indisponibilidade do sistema ou no caso de não existir sistema contratado à época do envio, para o e-mail: rh@camarabrodowski.sp.gov.br, especificando o banco, a agência e o número de contas a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

7.2.1 Caso a folha de pagamento já tenha sido fechada na data de envio dos documentos constantes do item 7.2, os descontos começarão a ser realizados a partir do próximo pagamento.

7.3 Encaminhar à Câmara Municipal de Brodowski informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que vier a ocorrer.

7.4 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores e vereadores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal, nas situações previstas no contrato;

7.5 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.6 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga à Câmara Municipal, por parte do servidor devedor, autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.7 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal para a gestão da margem de



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

consignação.

7.8 Em caso de portabilidade, esta será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade da Câmara Municipal fazer a intermediação desta operação.

08. DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

08.1 – O crédito de salário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês

09. DO PRAZO

09.1 O contrato firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei 14.133/21.

09.2 O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses.

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pela Câmara Municipal, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10.2 Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá denunciar o contrato antes do término dos 12 (doze) meses.

10.3 A partir a data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

10.4 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar em pelo seu cumprimento.

10.5 Cada servidor ou vereador ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

10.6 A Câmara Municipal não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e vereadores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

10.7 As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

10.8 As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

10.9 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

10.10 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

12 – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

12.1 - O não cumprimento de prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 – A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

13.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. 12.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Câmara Municipal de Brodowski, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada, ficando as empresas contratadas sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

Brodowski, 15 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Bairro: UF:
CEP:
e-mail:
Telefone Fixo: Celular:
Banco: Agência: C/C
Representante Legal:
CPF: Contato
E-mail Representante Legal

(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital de Credenciamento nº 001/2025 da Câmara Municipal de Brodowski.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, não ter recebido da Câmara Municipal de Brodowski, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº-----, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025 promovido pela Câmara Municipal de Brodowski, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)
(nome do representante legal do Licitante)



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)
Assinatura
(nome do representante legal)



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de do ano de 2025, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, situada na Avenida Champagnat n° 60, Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.889.587/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **ANGELO MARCELO FOSSA**, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua XXXXX n° XXX, Bairro XXX, Brodowski/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, n.º, Bairro, Cidade, Cep. n.º, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG n.º e CPF n.º, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 e legislação aplicável:

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras ou Bancárias e autorizadas, interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, mediante a celebração de contrato, aos servidores públicos municipais e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski.

2 - DO PREÇO

2.1 A presente contratação não possui ônus financeiro à Câmara Municipal de Brodowski, dessa forma não há valor estimado a ser apresentado.

3 - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

3.3 A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente, contados a partir da assinatura do contrato.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara Municipal de Brodowski

5 - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato será gerido e fiscalizado pelo Gestor/Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Brodowski a ser designado em Ato da Mesa específico para este fim.

5.2 Caso aconteça algum problema durante a execução do contrato, como irregularidades ou falhas no cumprimento das obrigações, o responsável pela fiscalização do contrato (agente fiscalizador) deverá informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido. Essa comunicação será feita por escrito e incluirá as ações que a empresa contratada (CONTRATADA) precisa tomar para corrigir o problema ou defeito identificado. Além disso, qualquer dano que surgir devido ao não cumprimento do contrato, seja parcial ou total, mesmo que afete terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, a empresa contratada será a única responsável por resolver a situação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato e sua conformidade com o Termo de Referência;
- 6.2 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 6.3 Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à agência da instituição na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 6.2 Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;
- 6.4 Disponibilizar à CONTRATADA a margem consignável em uso.
- 6.5 Descontar em folha de pagamento e repassar o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONTRATADA;
- 6.6 Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores ou vereadores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brodowski, respeitadas as condições estabelecidas.
- 7.2 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal para a gestão da margem de consignação.
- 7.3 Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.4 Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- 7.5 Encaminhar à Câmara Municipal de Brodowski, até o dia 20 de cada mês a relação dos consignantes, com respectivos valores consignados, através do sistema utilizado pela Câmara Municipal, se houver, e para o e-mail: rh@camarabrodowski.sp.gov.br, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF. Em se tratando do mês de dezembro de cada ano, as informações devem ser enviadas até o dia 15 (quinze).
- 7.6 Encaminhar à Câmara Municipal de Brodowski, para o e-mail: rh@camarabrodowski.sp.gov.br informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que vier ocorrer.
- 7.7 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ou vereadores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal, nas situações previstas no contrato;
- 7.8 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor ou vereador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou vereador ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- 7.9 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga a Câmara Municipal por parte do servidor/vereador devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- 7.10 As instituições financeiras credenciadas, bem como quaisquer de seus prepostos, representantes ou terceiros por elas contratados, ficam expressamente proibidas de utilizar os dados pessoais e de contato (tais como números de telefone, e-mails, endereços, ou qualquer outra forma de contato) dos servidores



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

públicos e vereadores da Câmara Municipal, obtidos em razão do presente credenciamento, para fins de oferta ativa, disparos em massa, promoção de produtos e serviços financeiros, especialmente empréstimos consignados, sendo a manifestação inicial para contratação dos empréstimos feita exclusivamente pelo servidor ou vereador.

7.10.1 O descumprimento desta cláusula sujeitará a instituição financeira às penalidades previstas neste edital/contrato, inclusive descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.10.2. O envio de mensagens, ligações telefônicas, e-mails ou qualquer outro tipo de contato promocional não solicitado será considerado como infração grave aos termos deste credenciamento/contrato.

7.10.3. Caso qualquer servidor ou vereador receba contato não solicitado nos termos acima descritos, poderá formalizar denúncia ou comunicação à Câmara Municipal, que tomará as medidas cabíveis, inclusive procedendo, se for o caso, ao descredenciamento da instituição infratora.

7.10.4. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de que a instituição financeira está em conformidade com esta cláusula, inclusive exigindo relatórios de conformidade ou registros de consentimento dos titulares dos dados, se aplicável.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

9. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratação do objeto contratual.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.

11.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021. 10.11.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 2.791/2023.

13.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá ao fiscal e gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no termo de referência.

13.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pelo contratante, da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.4 A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

13.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para A CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

14.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações.

14.8 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

da Lei n.º 14.133/2021).

15. DO REAJUSTE

15.1 A presente contratação não possui ônus financeiro Câmara Municipal de Brodowski, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

16. DA RESCISÃO

16.1 O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

16.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

17. DO FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski, com renúncia expressa a qualquer outro.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brodowski, ___ de _____ 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F.

Nome:
C.P.F.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

Brodowski, XX de XXXXXXXXXX de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA,
PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA
CONTRATANTE:**

Nome: ANGELO MARCELO FOSSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CNPJ N°: 56.889.587/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Brodowski, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -

E-mail: vereadormarcelo@camarabrodowski.sp.gov.br